

**CITAÇÃO - Nº 154-C/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Edvaldo Fernandes de Souza, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, Secretário da SEDUC à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50100-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, referente ao Convênio SEDUC nº 356/2011. Belém, 18 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 233/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora MARIA DO SOCORRO LOBO WANZELER, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/50634-7, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DESENVOLVIMENTISTA DE CAMETÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 262/2008. Belém, 18 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 167-A/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BARCARENA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/50994-7, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 047/2012. Belém, 18 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Protocolo: 314662**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de abril de 2018, tomou as seguintes decisões:**

**RESOLUÇÃO Nº 18.991**

(Processo n.º 2013/50625-7)

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, c/c os arts. 67 e 68, § 3º, do Ato n.º 63/2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata do ato de aposentadoria em favor de DORALICE CIRQUEIRA DA SILVA, recomendando ao IGPREV, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, proceda as correções apontadas nas manifestações da SECEX e acolhidas pelo Ministério Público de Contas sob pena de, não o fazendo, submeter-se as penalidades previstas no artigo 243, III, letra "b", do RITCE-Pa.

**RESOLUÇÃO Nº 18.992**

(Processo n.º 2014/51243-7)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento art. 38 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, c/c os arts. 67 e 68, Inciso II, § 3º, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata da concessão de aposentadoria em favor de ELAIDE LENIR ZORZO GOLFETO, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que o IGPREV, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, retifique a Portaria AP nº 1589/2013, de 09/07/2013, para corrigir a fundamentação legal do ato, quanto à parcela de Adicional por Tempo de Serviço, e alterar os cálculos dos proventos, na parcela referente ao ATS, de 70% para 60%, conforme relatório da Secretaria de Controle Externo, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012.

**ACÓRDÃO Nº. 57.424**

(Processo nº. 2014/51644-9)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**Relatora:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALESSANDRA PEREIRA COSTA, MAGALI DE OLIVEIRA FELISMINO GOIS, ERYTO DA SILVA AZUELOS, IZONILDA OLIVEIRA SERRÃO, WELLEDYNAN CARDOSO DE SOUSA, EDNA DE SOUSA PEREIRA, KEITH CAROLINA SANTOS DA COSTA, FRANCISCA SILVA, ELIZETE RIBEIRO DA SILVA, KADJA LUANNA WANDERLEI DALL'AGNOL, RAILTON MORAIS SILVA, ALCIONE SOUSA DOS SANTOS, ESTEVO LOPES SOUSA FILHO, PATRÍCIA DO SOCORRO PANTOJA PAULA, EDILEIA MARIA PIMENTEL RAMOS, JOSIELDO DA SILVA PAZ, ANTONIO PAULO SOARES FELEOL, DELZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA, ZIBIA DA SILVA LUZ, MARIA DO SOCORRO ABREU DE LIMA, MARIA JOSÉ PEREIRA, MARIA DEUSINA BARROS DE SOUSA, SAMUEL COSTA MELO, RONALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, VALMIR DE SOUSA ALVES, BELONICE FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MACEDO, ANA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA, APARECIDA FERREIRA DA SILVA MENDES e MARIA DO CARMO LIMA DE SOUSA.

**ACÓRDÃO Nº. 57.425**

(Processo n.º 2014/51704-4)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SILMARA PIMENTEL DE SOUSA, LIDJANE DE NAZARÉ SOUZA CORDEIRO, LUIZA HELENA DA SILVA CARNEIRO, MARIA DO AMPARO MORAES, ZULEIDE FERNANDES CORDEIRO, JACIARA PAMPLONA DE MOURA LIMA, GIRENA FERNANDES RAMALHO, FRANCINETE GONÇALVES DE PAIVA, SIMONE BARROS BOUTH, ROSANNE DA COSTA RIBEIRO, ALDO DA CONCEIÇÃO SILVA SERRÃO, ADÉLIA MARIA SANTOS COSTA, PAULO ROSSY PINTO ROCHA, WALBER AMARAL GONZAGA, ISABELA ROCHA TAVARES GONZAGA, HELENA DO CARMO CORDEIRO, ANTÔNIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, MARTA DA SILVA TRINDADE, DARCY GARÇON BATISTA, ANA MARIA MENDONÇA DE JESUS, HUMBERTO LUIS QUEIROS DE SOUSA, MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA LIMA, ADENILDO SOUSA SANTOS, MARIA VANDITHELMA DA SILVA LIMA, ROSÂNGELA SILVA DE SOUSA, IVANA DOS SANTOS CORRÊA, ROSÂNGELA BALBINO FARIAS OLIVEIRA, ROSIDALVA SANTANA DA COSTA, SATIE MITSUYA e HUDSON BANDEIRA DO NASCIMENTO.

**ACÓRDÃO Nº 57.426**

(Processo nº 2017/53440-3)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e ALINE VITÓRIA BACELAR RODRIGUES;
- 2) Recomendar ao HEMOPA que em futuras contratações temporárias adote a realização de processo seletivo simplificado, nos moldes do Decreto n.º 1.741/2017.

**ACÓRDÃO Nº. 57.427**

(Processo nº. 2014/50695-5)

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 2537, de 18/06/2012, retificada pela Portaria RET AP nº. 485, de 28/04/2017, em favor de CATARINA DE FÁTIMA BAÍA E SILVA, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 57.428**

(Processo n.º 2014/51806-9)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 3181, de 24.09.2014, em favor de JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, no cargo de Desembargador, membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 57.429**

(Processo nº 2016/51669-8)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 5237 de 10/11/2016, em favor de BENEDITO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, no cargo de Oficial de Justiça do Cível, classe/padrão S3103, lotado na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO Nº. 57.430**

(Processo n.º 2007/53455-3)

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 518, de 30/11/2004, em favor de PAULINA TRINDADE DA SILVA, dependente do ex-segurado Manoel Lopes da Costa.

**ACÓRDÃO Nº. 57.431**

(Processo nº. 2016/50201-5)

**Assunto:** PENSÃO ESPECIAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº. 1.471, de 05/01/2016, retificado pelo Decreto nº. 1.912, de 17/11/2017, em favor de SIMONE PEREIRA DOS SANTOS ARAGÃO e JOÃO PEDRO PEREIRA ARAGÃO, dependentes do Soldado PM Ronaldo Soares Aragão.

**ACÓRDÃO Nº. 57.432**

(Processo nº. 2016/50931-0)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARTINIANO MIRANDA NETO, NELSON RAIMUNDO MESQUITA RODRIGUES, FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA, AURÉLIO BATISTA PEREIRA, JADSON WANZELER DE MORAES, PEDRO HENRIQUE MARQUES SOARES e LEONARDO SÁVIO DA SILVA CREÃO.

**Protocolo: 311186**